LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 14/07/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS 002

Processo nº 103/15

PROJETO DE LEI Nº136/15 DE 20 DE MARÇO DE 2015.

AUTOR: JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

AUTOR: MARCELO RODRIGUES BATISTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11h 55 m
DO DIA: 08/07/2015
ASS: Marcelo Batista

INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Institui o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal.

§ 1º. Nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental, são obrigatórios os testes preventivos de acuidade visual e auditiva.

Art. 2º. O programa realizará ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que se encontram em pleno desenvolvimento visual.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 08/07/15
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

I - a União, tendo em vista o Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE, criado em 1984;
II - fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;
III - os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit de audição.

Art. 4º. A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Parágrafo único. Os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 5º. É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do prazo especificado.

Art. 6º. Os professores da rede estadual de educação serão treinados e incentivados a identificar, entre seus alunos, os portadores de distúrbios visuais, mediante a aplicação de testes.

§ 1º. A direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

§ 2º. A busca de soluções em conjunto com a família e a escola para a correção ou minimização dos problemas detectados.

§ 3º. Criação de equipes de professores-multiplicadores sob a coordenação e supervisão das áreas de saúde e educação, organizadas por região.

Art. 7º. Será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual nas escolas da rede publica municipal.

Parágrafo único. O cronograma previsto no *caput* será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. O programa, em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

I - óculos para os alunos com déficit visual;

II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo único. Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias para o recebimento do beneficio de que trata *caput* deste artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentários próprias das áreas de educação e saúde.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Plenário "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 20 de março de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

JUSTIFICATIVA

Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames preventivos de acuidade visual e auditiva a ser feito nos primeiros trinta dias do ano letivo, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental. Determina, ainda, que o Poder Público fica obrigado a doar óculos e aparelhos de correção auditiva ao aluno em que os exames detectarem a sua necessidade.

Cabe ressaltar a importância de realização periódica de exames oftalmológicos em crianças, pois a baixa acuidade visual é um agravo de elevada prevalência e seu diagnóstico precoce, condição fundamental para prevenir a ocorrência de danos futuros sobre o desenvolvimento e o aprendizado infantis. Muitas dificuldades de aprendizado são decorrentes de deficiências visuais, as quais não são detectadas pela falta de acesso dos alunos a exames específicos. A medida ora proposta irá contribuir para diminuir a ocorrência de problemas no aprendizado e a evasão escolar.

Devemos observar que os exames oftalmológicos envolvem alto custo, pois devem ser realizados por médicos especialistas. Propor a realização em massa desse tipo de exame não é viável, razão pela qual a maioria dos programas voltados para a saúde ocular de escolares baseia-se na aplicação do teste de acuidade visual por pessoal não médico, desde que devidamente treinado e supervisionado. Esse é um teste de triagem, a partir do qual as crianças que apresentam alguma alteração são encaminhadas para exames mais especializados, realizados por oftalmologistas, quando será feito o diagnóstico do problema e a prescrição do tratamento. Essa é uma primeira ressalva que fazemos ao apresentar essa proposição, pois estamos propondo a realização de exames oftalmológicos em todas as crianças do ensino fundamental que frequentam as escolas de responsabilidade municipal.

Peço a todos ilustríssimos vereadores que apreciem esse projeto com um olhar humano, onde nosso trabalho é apenas um, melhorar a vida de nossos munícipes.

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
VEREADOR-PMDB

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VEREADOR- PMN

AV. Capitão Ene Garcez, 992 – São Francisco CEP: 69.301-160
Boa Vista - Roraima